



Doc. No. 42612

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

(Contém texto no idioma mandarim)

**Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional
Câmara de Comércio Internacional da China**

CERTIFICADO

(Código QR)

Nº 234403A0/013915

CERTIFICA-SE QUE: o selo da Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd. no DOCUMENTO anexo é genuíno

Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional

(Assinatura)

Assinatura autorizada: WANG XIUHUI

(Data: 23 de março de 2023)

Site para verificação do certificado: <http://www.rzccpit.com/validate.html>



Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd

Contrato de EXCLUSIVIDADE de Distribuição

Este Contrato é celebrado entre

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd

2F, LongBancg Technology Park, No. 375 Kejie 2nd Road China
(doravante denominado Fabricante)

E

Max Diagnostica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda

Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP Brasil
Tel 0055 16 3636-4433
(doravante denominado Distribuidor)

ATUAÇÃO

A) Sr. PAN JINQUN, nascido em FUJIAN, China, em 25 de novembro de 1989, registrado sob o número de documento chinês: ID: 350500198911258314, em nome e por conta do FABRICANTE Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD.

B) Sr. HAMILTON BIANCO, nascido em São Paulo, Brasil, em 12 de agosto de 1969, registrado sob o número de documento brasileiro: CPF: 127.629.658-45, em nome e por conta da DISTRIBUIDORA - Max Diagnostica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda.

Ambas as empresas concordam mutuamente com o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

**ARTIGO 1 - Objeto**

Considerando que o Distribuidor desenvolve um trabalho há 20 anos e, principalmente, tendo alcançado a padronização do produto para vendas diretamente às prefeituras, por meio do Governo Federal do Brasil, o Distribuidor atuará em nome do FABRICANTE no Brasil (doravante denominado "o território") como Distribuidor Exclusivo Condicional dos itens listados abaixo e deverá adquirir os seguintes itens (doravante denominados "os produtos") com suas respectivas quantidades no período de cada 12 meses.

Modelo Chinês	Modelo de Comércio do Brasil	Preço (US\$)	Qtd/ano
HAS310 Analisador de hematologia de 3 partes totalmente automático	MAX S3 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	Comprometer-se a comprar unidades confidenciais de analisador para hematologia de 3 partes e unidades confid. de analisador de hematologia de 5 partes - no primeiro ano sendo: Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Analisador de hematologia de 5 partes totalmente automático SXHA610	MAX S5 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	
EAS60 Analisador de eletrólitos	MAX ISE - S Analisador de Eletrólitos	A negociar	Aguardando desenvolvimento. Em seguida, serão negociados custos e qde. Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Conjunto de reagentes para hematologia em 3 partes	Diluidor MAX Lyse Max s3	CONFIDENCIAL	
Conjunto de reagentes para hematologia em 5 partes	Diluidor MAX S5 LyseA Max S5 LyseB Max S5 Max Cleaner S line	CONFIDENCIAL	Exclusivo para a MAX DIAGNOSTICA NO BRASIL.
Conjunto de reagentes para ISE	Pacote MAX ISE S	A ser negociado	

ARTIGO 2 - Exclusividade

2.1 - Para a linha de analisadores de eletrólitos HEMATOLOGIA e futuramente ISE, o fabricante estará proibido de comercializar os produtos TODOS OS MODELOS acima listados e outros novos modelos que venha a criar e lançar no mercado - INCLUINDO OS REAGENTES PARA OS MESMOS, para outro distribuidor no Brasil, e venderá exclusivamente para a MAX, em todo o território nacional para outras empresas brasileiras, mesmo que estas tenham os produtos registrados na ANVISA/Ministério da Saúde.

2.2 - O fabricante se compromete a não permitir, não enviar documentos para efetuar registro na ANVISA/MS do Brasil, para quaisquer produtos listados nos parágrafos 2.1; 2.2; 2.3 e outros novos modelos que venha a criar e lançar no mercado, a qualquer outra empresa brasileira



que eventualmente venha a exigir, para efetuar novos registros na ANVISA/Ministério da Saúde do Brasil.

2.3 - Caso alguma empresa brasileira entre em contato com o Fabricante, interessada em comercializar os modelos listados acima como exclusivos da MAX no Brasil, o fabricante deverá: Informar essa empresa sobre a exclusividade da Max Diagnóstica no Brasil e informar a Max Diagnóstica, por escrito (e-mail), imediatamente.

2.4 - Sempre que o distribuidor registrar um novo produto, deverá importar, antes do registro, uma unidade de cada modelo como MÁQUINA DE AMOSTRA. O fabricante concorda em vender 3-Dif. (confidencial) USD, 5-Dif. (confidencial) USD, levando em conta que o distribuidor nunca venderá essas unidades, pois a regulamentação no Brasil proíbe a venda de amostras.

ARTIGO 3 - Obrigações do Distribuidor.

3.1 - O Distribuidor concorda em fazer seus melhores esforços para promover a venda dos produtos no território. Atingir a meta de vendas. A cada final de ano, a MAX DIAGNÓSTICA deverá realizar compras suficientes para atingir a quantidade de equipamentos que falta para cumprir a meta estabelecida neste contrato, sendo que o FABRICANTE se reserva o direito de interromper este contrato sem qualquer restrição, caso a MAX DIAGNÓSTICA não atinja a meta.

3.2 - O Distribuidor não deverá, direta ou indiretamente, vender ou oferecer a venda de qualquer um dos produtos fora do território (Brasil) sem antes obter o consentimento por escrito do Fabricante.

ARTIGO 4 - Pedidos

4.1 - O Fabricante deverá informar ao Distribuidor a data de liberação dos produtos para embarque (retirada), no momento da confecção da Pi (Fatura Proforma). Haverá tolerância de 5 dias úteis tanto para mais quanto para menos tempo.

4.2 - O Fabricante deve atender aos pedidos de compra do distribuidor, no prazo de 30 dias úteis a partir da data do pedido, para ser coletado para exportação.

4.3 - As exceções de atraso, por motivos alheios ao controle do Fabricante, deverão ser comunicadas ao Distribuidor com antecedência mínima de 10 dias, antes da data prevista para o envio dos produtos.

4.4 - O Distribuidor efetuará o pagamento integral de suas compras 5 dias úteis antes do envio (retirada) dos produtos.

4.5 - O processo de frete será sempre em nome do Distribuidor.

ARTIGO 5 - Tempo de Contrato

Este Contrato terá início na data de sua assinatura e continuará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após a publicação dos registros na ANVISA, e será renovado automaticamente a partir de então, pelos mesmos períodos após os primeiros 5 anos.

ARTIGO 6 - Garantia

6.1 - O fabricante garante que todos os produtos serão entregues livres de defeitos. Todos os produtos com defeito serão substituídos por conta do fabricante. Todos os produtos fornecidos ao Distribuidor deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data da venda, do Distribuidor ao consumidor final.

6.2 - O Distribuidor enviará ao Fabricante um aviso de instalação no cliente final de cada equipamento vendido com o número de série envolvido.



6.3 - O distribuidor enviará um relatório detalhado de cada defeito encontrado, com todas as informações e o número de série envolvidos.

ARTIGO 7 - Exceções de responsabilidade

Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de sua parte ou da totalidade deste Contrato e/ou de cada contrato individual quando esse não cumprimento for devido a incêndio, inundação, greves, problemas trabalhistas, acidentes inevitáveis, guerra, embargos, bloqueios, restrições legais, tumultos, insurreições, impostos antidumping, alta flutuação das taxas de câmbio envolvidas ou quaisquer outras causas fora do controle de ambas as partes.

ARTIGO 8 - Penalidades

8.1 - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer artigo deste contrato, a parte prejudicada terá o direito de rescindir este contrato espontânea e imediatamente - mediante notificação por escrito - por e-mail.

8.2 - No caso específico em que o fabricante vender modelos listados acima como exclusivos da MAX ou similares, para qualquer outra empresa no Brasil, deverá aplicar descontos na próxima compra da MAX DIAGNOSTICA, no valor correspondente ao modelo vendido - de acordo com a planilha deste contrato - multiplicado pelo número de equipamentos vendidos para esta outra empresa.

ARTIGO 9 - Considerações finais

9.1 - Este Contrato constitui o acordo integral e único entre ambas as partes, e nenhuma modificação, alteração ou emenda a este Contrato será vinculante, exceto por consentimento expresso mútuo por escrito em data subsequente, assinado por um funcionário ou representante autorizado de cada uma das partes.

9.2 - Este Contrato substitui todos os entendimentos e acordos anteriores entre ambas as partes e não pode ser alterado ou rescindido verbalmente.

ARTIGO 10 - Jurisdição

Todas as controvérsias decorrentes da interpretação ou da implementação deste contrato deverão ser resolvidas por arbitragem administrada pelo Tribunal Arbitral do Brasil. O número de árbitros será um e será escolhido de comum acordo entre as partes em um prazo de 15 dias e, caso não se chegue a um acordo, o Tribunal Arbitral do Brasil nomeará um árbitro. O local da arbitragem será no Brasil, aplicando-se a lei internacional e os termos deste contrato.

01 de março de 2023.

FABRICANTE:

(Assinatura)

Sr. PAN JINQUN

ID: 350500198911258314

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD

DISTRIBUIDOR:

(Assinatura)

Mr. HAMILTON BIANCO

CPF: 127.629.658-45

Max Diagnostica Com Serv Art Lab LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: (Assinatura)

Nome: Natália Bernichi Gandini Bianco



2) Assinatura: *(Assinatura)*
Jobel Ayres de Almeida Filho

(carimbos)

O texto acima é verdadeiro e dou fé,
Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.
Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

中国国际贸易促进委员会



China Council for the Promotion of International Trade
China Chamber of International Commerce

证明书

CERTIFICATE



234403A0/013915

证 No.

兹证明：在所附文件上的深圳市世鑫医疗科技有限公司的印章属实。

THIS IS TO CERTIFY THAT: the seal of Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., Ltd on the annexed DOCUMENT is genuine.

China Council for the Promotion
of International Trade

授权签字:

Authorized

Signature:

WANG XIUHUI

日期: 2023年03月23日

(Date: Mar. 23, 2023)

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

**Shenzhen Sinseng Medical Technology Co.,Ltd****Distributorship EXCLUSIVITY Agreement**

This Agreement made between

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD2F, LongBang Technology Park, No. 375 Kejie 2nd Road, Guangming District,
Shenzhen, China
(Hereinafter called Manufacturer)**And****Max Diagnóstica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda**Street: José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto - SP. Brazil
Tel: 0055 16 3636-4433
(Hereinafter called Distributor)**ACTING**

A) Mr. PAN JINQUN, Born in FUJIAN, China on November 25, 1989, registered under Chinese document number: ID:350500198911258314, in the name and on behalf of the MANUFACTURER **Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD**.

B) Mr. HAMILTON BIANCO, Born in São Paulo, Brazil on August 12, 1969, registered under Brazilian document number: CPF: 127.629.658-45, in the name and behalf of the DISTRIBUTOR - **Max Diagnóstica Comércio e Locação de artigos Laboratoriais Ltda**.

Both companies mutually agree as follows:

ARTICLE 1 – Object

Considering that the Distributor has carried out work for 20 years and, especially, having achieved product standardization for sales directly to the city governments, through the Federal Government of Brazil, the Distributor will act on behalf the MANUFACTURER in Brazil (hereinafter referred to as "the territory") as **The Conditional Exclusive** distributor of the items listed below and shall purchase the following items (hereinafter referred to as "the products") with their respective quantities in the period of each 12 months.

China Model	Brazil Trade Model	Price (US\$)	Qty/YEAR
HAS310 Fully Auto 3-Part Hematology Analyzer	MAX S3 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	Commit to purchase confid. of 3-part Hematology analyzer and confid. units of 5-part Hematology analyzer – in the first year to be: Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
SXHA610 Fully Auto 5-Part Hematology Analyzer	MAX S5 Analisador Automático Para Hematologia	CONFIDENCIAL	
EAS60 Electrolyte analyzer	MAX ISE – S Analisador de Eletrólitos	To negotiate	Waiting development. Then, will be negotiated costs and qtt.

			Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
Reagent's Set for 3-part Hematology	Diluter MAX Lyse Max s3	CONFIDENCIAL	
Reagent's Set for 5-part Hematology	Diluter MAX S5 LyseA Max S5 LyseB Max S5 Max Cleaner S line	CONFIDENCIAL	Exclusive for MAX DIAGNÓSTICA IN BRAZIL.
Reagent's Set for ISE	MAX ISE S Pack	To be negotiate	

ARTICLE 2 – Exclusivity

2.1 – For the **HEMATOLOGY** and future **ISE Electrolyte analyzer** line the manufacturer shall be prohibited from selling the products **ALL THE MODELS** which listed above and other new models that it may create and launch on the market – **INCLUDE THE REAGENTS FOR THEM**, to other distributor in Brazil, and exclusive to sell to MAX, throughout Brazil for other Brazilian companies, even if they have the products registered at ANVISA / Brazilian Ministry of Health.

2.2 - The manufacturer is committed to not allow, do not send documents to make registration in ANVISA/MS of Brazil, for any products listed in the paragraphs 2.1; 2.2; 2.3 and other new models that it may create and launch on the market, to any other Brazilian company that eventually may require, to make new records in ANVISA / Brazilian Ministry of Health.

2.3 – In the event that any Brazilian company contact the Manufacturer, interested in commercializing **models listed above as exclusive to MAX** in Brazil, the manufacturer must: Inform this company about the exclusivity of Max Diagnostica in Brazil and Inform Max Diagnostica, in writing (email) immediately.

2.4 - Whenever the distributor registers a new product, he will need to import, before registering, one unit of each model as a DEMO MACHINE. The manufacturer agrees to sell 3-diff confidential USD, 5-diff confidential USD, taking into account that the distributor will never sell these units, because as regulation in Brazil prohibits the sale of demos.

ARTICLE 3 - Obligations of the Distributor.

3.1 - Distributor agrees to use their best efforts to promote the sale of the products in the territory. To meet the target of sales. Every year-end, MAX DIAGNÓSTICA has to complete enough purchases to reach the amount of equipment that is missing to meet the goal established in this contract. and MANUFACTURER reserve right to stop this agreement without any restraint, in case MAX DIAGNOSTICA does not reach the target.

3.2 - Distributor shall not directly or indirectly sell or offer to sell any of the products outside the territory (Brazil) without first obtaining Manufacturer's written consent hereto.

ARTICLE 4 – Orders

4.1 – Manufacturer shall inform to Distributor, the date of release of the products for shipment (withdrawal), at the time of Pi's making (Proforma Invoice). *There will be tolerance of 5 working days for both more and less time.*

4.2 - The Manufacturer must comply with the distributor's purchase orders, within 30 working days from the date of order, to be collected for export.

4.3 - Exceptions of delay, for reasons beyond the control of the Manufacturer, must be communicated to the Distributor at least 10 days in advance, before the date scheduled for shipment of the products.

4.4 - Distributor will pay in full for your purchases 5 working days before shipping (withdrawal) of the products.

4.5 - The freight process will always be on behalf of the Distributor.

ARTICLE 5 - Contract Time

This Agreement shall commence on the day it is signed and shall continue in force for a period of five (5) years, after publication of the registers in ANVISA, and shall be automatically renew thereafter, for same periods after first 5 years.

ARTICLE 6 – Warranty

6.1 - Manufacturer guarantees that all products will be delivered free from defects. Any defected products will be replaced on manufacturer's account. All products supplied to the Distributor shall have a warranty of 12 months, starts in the date of sale, from Distributor to final costumer.

6.2 - Distributor will send to the Manufacturer an installation notice at the end customer of each equipment sold with serial number involved.

6.3 - Distributor will send a detailed report of each defect found, with all information and serial number involved.

ARTICLE 7 – Responsibility exceptions

Neither party shall be liable for failure to perform its part or whole of this Agreement and /or each individual contract when such failure is due to fire, flood, strikes, labor troubles, inevitable accidents, war, embargoes, blockades, legal restrictions, riots, insurrections, anti dumping taxes, high floatation of the exchange rates involved, or any other causes beyond the control of both parties hereto.

ARTICLE 8 – Penalties

8.1 - In the event that a party fails to comply with any article of this agreement, the injured party shall have the right to terminate this contract spontaneously and immediately - by written notice in writing - by email.

8.2 - In the specific case where the manufacturer sells **models listed above as exclusive to MAX or similar**, to any other company in Brazil, it will have to apply discounts on the next purchase of the MAX DIAGNOSTICA, in the amount corresponding to the model sold - according to the spreadsheet of this contract - multiplied by the number of equipment sold to this other company.

ARTICLE 9 – Final Considerations

9.1 - This Agreement constitutes the entire and only agreement between both parties hereto, and no modification, change, and amendment of this Agreement shall be binding upon except by mutual express consent in writing on subsequent date signed by an authorized officer or representative of each of parties hereto.

9.2 - This Agreement supersedes all prior understandings and agreements between both parties, may not be changed or terminated orally.

ARTICLE 10 - Jurisdiction

All disputes arising out of the interpretation or the implementation of this agreement shall be settled by arbitration administered by the Court of arbitrator of Brazil. The number of arbitrator shall be one and shall be chose by common agreement between parties in a term of 15 days and in case doesn't reach an agreement the Arbitration Court of Brazil shall appoint one arbitrator. The place of arbitration shall be in Brazil, international law and the terms of this agreement shall apply.

March 01, 2023.

MANUFACTURER:

PAN JINQUN

Mr. PAN JINQUN

ID:350500198911258314

Shenzhen Sinseng Medical Technology Co., LTD

DISTRIBUTOR:

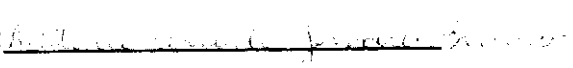


Mr. HAMILTON BIANCO

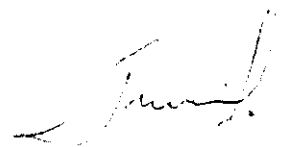
CPF: 127.629.658-45

Max Diagnóstica Com Serv Art Lab LTDA.

WITNESSES:

1) Sign: 

Name: NATHALIA FEIJOCHI - MIN. DA SAÚDE

2) Sign: 

Name: LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C52C-A7F2-FC52-522F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C52C-A7F2-FC52-522F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C52C-A7F2-FC52-522F



Hash do Documento

BD0FDE46EA54A5108CBF3BB4A85CE7090881FCFFD1B918C832683BCADC3EA336

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :



☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em

03/02/2025 18:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE VENDA

A **MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.776.581/0001-05, situada à R. José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000, através desta autorização, como detentores dos registros no MS/ANVISA, dos produtos da marca SENSENG (**analisadores hematológicos MAX S-3, MAX S-5, e seus respectivos reagentes**), do fabricante SHENZHEN SENSENG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD, declara que por ser a única empresa que realizou treinamento com o fabricante, possui exclusividade para venda tanto dos analisadores quanto de seus reagentes, em todo o Brasil, portanto, automaticamente, autorizada e capacitada para comercializar e prestar assistência técnica em toda nossa linha de equipamento, bem como para fornecimento de peças para reposição e consumíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2023.

Assinado de forma
digital por HAMILTON
BIANCO:12762965845
Dados: 2023.12.06
14:53:50 -03'00'

Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais Eireli-Epp

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Hamilton Bianco

RG: 16.753.100-1

CPF: 127.629.658-45

Diretor Geral - Representante Legal

07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP